



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba, 01/03/23

### REGULAMENTA O ARTIGO 87, I DA LEI COMPLEMENTAR 2.226/17 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O **Prefeito Municipal de Janaúba**, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prerrogativa de expedir decretos municipais, bem como a competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.226/17, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, para regulamentar a legislação tributária municipal e,

**Considerando** a necessidade de conferir eficácia ao dispositivo 87, I do Código Tributário Municipal que institui alíquota diferenciada para o ITBI incidente sobre as transmissões realizadas pelo sistema financeiro de habitação à população de baixa renda,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As alíquotas do imposto sobre transmissão de bens imóveis à população de baixa renda, serão as seguintes:

I - transmissões pelo sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada – 0,5% (meio por cento), exclusivamente para imóveis voltados para a população de baixa renda, conforme critérios definidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - demais transmissões – 2% (dois por cento)

**Art. 2º.** Considera-se como “baixa renda” para fins de enquadramento no artigo 87, I da Lei 2.226/17- Código Tributário Municipal: o núcleo familiar que possui renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, utilizando-se, neste aspecto, da concepção de renda **per capita**.

§1º - O contribuinte interessado deverá apresentar o comprovante de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais, com apontamento explícito de faixa de renda familiar **per capita** nos termos do *caput*, com atualização cadastral não superior a 30 dias.

§2º - A redução da alíquota do ITBI não é aplicada de ofício e carece de solicitação por parte do contribuinte.

§3º - Deverá constar no contrato de aquisição do imóvel a previsão de exclusividade de acesso às pessoas de baixa renda, vedada a interpretação extensiva.



**Art. 3º.** Considera-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, 01 de março de 2023.

  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito do Município de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba